



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENACAO-GERAL DE AQUISICOES  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO  
ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO

Nota Informativa 26/2026/ASS-CLIC/CLIC-CGAQ/CGAQ/SPOA-MAPA/SE/MAPA  
PROCESSO Nº 21000.074428/2025-25

## RESPOSTA

### PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026 - UASG 130141**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SUPERVISORES ADMINISTRATIVOS E ENGENHEIROS, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

Considerando o teor dos pedidos de esclarecimentos 4, 5 e 6 juntados aos autos no SEI nºs (53168134, 53169757 e 53214347) e diante das legislações que regulamentam o processo licitatório e da manifesta incipiência deste pregoeiro quanto aos aspectos técnicos, **requisitamos subsídios formais** aos responsáveis pela elaboração desses documentos (área técnica), quais sejam: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos, **para encaminhar resposta solicitada pelo interessado.**

Destarte, a EPC manifestou-se através dos Despachos nº 447, 460 e 461 (SEI 53180868, 53344929 e 53346677), nos seguintes termos:

#### ESCLARECIMENTO 4 - AGUIA (53168134)

Em atenção ao Despacho nº 317 (53318073) e ao Pedido de Esclarecimento nº 4 (53168134), apresentam-se as considerações desta Equipe de Planejamento da Contratação acerca dos questionamentos formulados.

As exigências de qualificação econômico-financeira previstas no edital foram estabelecidas em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União aplicável às contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

A exigência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro correspondente a, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação decorre da adoção dos parâmetros usualmente aplicados pela Administração Pública Federal para a aferição da capacidade econômico-financeira das licitantes em contratações dessa natureza, observando-se os normativos e entendimentos vigentes.

No que se refere à base de cálculo do CCL, foi considerado o valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e com as orientações da Advocacia- Geral da União, adotando-se como referência os valores constantes dos documentos que instruem o certame.

Cumprir destacar que as exigências relativas à garantia contratual, ao patrimônio líquido mínimo, aos índices econômico-financeiros e ao capital circulante líquido possuem finalidades distintas e complementares, voltadas à mitigação dos riscos inerentes à execução contratual e à verificação da capacidade da futura contratada de cumprir adequadamente suas obrigações, especialmente em contratos de prestação contínua de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Ademais, considerando o vulto da contratação, a relevância dos serviços a serem executados e os

riscos associados à eventual descontinuidade da prestação, esta Administração entende que os requisitos estabelecidos são proporcionais, adequados ao objeto e compatíveis com as práticas adotadas pela Administração Pública Federal, não configurando restrição indevida à competitividade do certame.

### **ESCLARECIMENTO 5 - LIDERANÇA (53169757)**

No que se refere ao Pedido de Esclarecimento nº 5, seguem as respostas aos questionamentos apresentados:

1-O contrato adotará o regime de retenção por conta vinculada.

2- O pagamento será realizado por posto de trabalho, podendo ocorrer glosas em caso de descumprimento da jornada contratada, bem como em situações de faltas e afastamentos não cobertos pela empresa contratada.

3- Sim. Atualmente, os serviços de supervisão administrativa são prestados pela empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda., enquanto os serviços de engenharia são executados pela empresa G4F Soluções Corporativas Ltda.

Ressalta-se que os serviços encontram-se segregados em dois contratos distintos, circunstância que acarreta maior complexidade na gestão e fiscalização contratual. Ademais, os quantitativos atualmente contratados não são suficientes para atender às demandas deste Ministério.

Nesse contexto, a nova contratação visa não apenas adequar os quantitativos às necessidades atuais da Administração, mas também promover maior eficiência na gestão contratual, mediante a consolidação dos serviços em um único instrumento contratual.

4- Não há data previamente fixada para o início da execução dos serviços, que ocorrerá tão logo sejam concluídos os trâmites necessários à contratação.

5- Considerando os salários dos postos a serem contratados, não foi previsto valor referente ao vale-transporte na planilha de custos, tendo em vista a inviabilidade de sua concessão em razão da faixa salarial dos cargos.

6- Não há necessidade de cotação do plano ambulatorial. Embora haja previsão em Convenção Coletiva de Trabalho, trata-se de custo cuja redação do instrumento coletivo atribui exclusivamente ao tomador dos serviços, sendo vedada sua assunção pela Administração Pública, nos termos do art. 6º da IN SEGES nº 5/2017 e do Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU.

7- Não há postos com jornada 12x36.

8- Não há postos com jornada 12x36.

9- Não há postos com jornada 12x36.

10- Conforme item 6.7 do Termo de Referência, o preposto não precisará permanecer continuamente nas dependências do Órgão, devendo comparecer sempre que solicitado pela Administração.

"6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto sempre que solicitado pela Administração."

11- Sim. A garantia contratual corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total anual da contratação.

"4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual da contratação"

12- Os percentuais apresentados na planilha de custos e formação de preços ficarão a cargo da licitante, desde que observadas as exigências do Termo de Referência e os valores mínimos de salário, vale-alimentação e demais benefícios previstos.

13- Foram utilizadas as Convenções Coletivas de Trabalho de 2026 do Sindiserviços/DF e do SENGE/DF. A vinculação aos respectivos sindicatos não é obrigatória para as licitantes, devendo, contudo, ser observados os valores mínimos estabelecidos.

14- Foi utilizada a Convenção Coletiva vigente para o exercício de 2026, não havendo necessidade de atualização.

15- Sim.

16- Foi utilizada a Convenção Coletiva vigente para o exercício de 2026, não havendo necessidade

de atualização.

"4.25. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços."

17- Não será necessário o fornecimento de veículo.

18- O contrato não prevê o fornecimento de uniformes.

19- Solicita-se que o questionamento seja direcionado à CGAQ, unidade responsável pela elaboração do edital da contratação.

20- A alíquota de ISS é de 5% (cinco por cento).

21- Há previsão de usufruto do recesso estabelecido no Termo de Referência. Nesse período, as horas deverão ser compensadas, deverá ser adotada escala de revezamento entre os colaboradores e haverá o correspondente faturamento dos serviços prestados.

22-

a) O benefício de reembolso-creche foi considerado na composição do orçamento estimado.

b) Foi adotado o percentual de 20%.

c) O percentual deverá compor a planilha de custos e formação de preços; entretanto, seu pagamento ocorrerá somente quando configurado o respectivo fato gerador.

d) A hipótese de previsão de benefício similar em Convenção Coletiva de Trabalho encontra-se disciplinada no item 4.25.7 do Termo de Referência:

"4.25.7 Dos benefícios previstos em instrumento coletivo

4.25.7.1 Na hipótese de acordo coletivo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa prever benefício de natureza similar ao reembolso-creche, deverá ser observada a condição mais benéfica ao trabalhador.

4.25.7.2 Consideram-se benefícios similares aqueles destinados ao custeio de despesas relacionadas a auxílio-creche, auxílio-babá, assistência infantil, auxílio educação infantil ou benefícios equivalentes destinados ao cuidado de dependentes na primeira infância.

4.25.7.3 A operacionalização do benefício poderá ocorrer mediante recebimento apenas do benefício previsto na norma coletiva, apenas do reembolso-creche regulamentado pela Administração Pública Federal ou mediante complementação do valor previsto em instrumento coletivo até o limite regulamentar vigente.

4.25.7.4 Caso a mãe opte pelo recebimento do reembolso-creche, ainda que apenas como complemento ao benefício previsto em instrumento coletivo, o pai não poderá receber o benefício referente ao mesmo dependente."

e) A planilha de custos e formação de preços apresenta a memória de cálculo utilizada pela equipe de planejamento da contratação.

## **ESCLARECIMENTO 6 - IBRAPP (53214347)**

Em atenção ao Despacho nº 313 (53214360) e ao pedido de esclarecimento 6 (53214347), apresentam-se, a seguir, as manifestações desta unidade acerca dos questionamentos formulados.

1- Informamos que a equipe de planejamento disponibilizou a planilha no processo em formato Excel.

2- Os itens variáveis, tais como licença-maternidade/paternidade, faltas legais e aviso prévio, podem ser provisionados de acordo com a metodologia e experiência da licitante, desde que os valores sejam suficientes para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

3- Para a elaboração dos custos do certame, foram utilizadas a CCT do Sindiserviços/DF 2026 e a CCT do SENGE/DF 2025/2027.

4- Sim, há previsão de pagamento de diárias, conforme as condições estabelecidas no termo de referência.

5- Segue item do termo de referência que trata sobre os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade.

"5.33.8 Informa-se que, a princípio, não se identifica a necessidade de pagamento de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade para a execução dos serviços a serem contratados. Não obstante, diante da inexistência de laudo técnico elaborado pela Administração, atribui-se à contratada a responsabilidade pela verificação da eventual caracterização dessas condições, mediante a elaboração de laudo técnico por profissional legalmente habilitado, bem como pela adoção das

medidas cabíveis, inclusive o pagamento dos respectivos adicionais aos seus empregados, quando devidos, devendo tais custos estar contemplados na proposta apresentada."

6- Não haverá intervalo intrajornada.

7- Não. Contudo, deverão ser observados os valores de salário e de auxílio- alimentação previstos.

8- Não há previsão de materiais.

9- Não há previsão de equipamentos.

10- Não há previsão de EPI'S.

11- Sim. O controle de entrada e saída da mão de obra contratada será realizado por meio de equipamento de ponto eletrônico biométrico ou por sistema alternativo de controle de jornada, conforme definido pela Contratante. Na hipótese de adoção do ponto biométrico, caberá à Contratada providenciar a instalação de um equipamento em cada uma das unidades/edificações da Contratante onde houver prestação dos serviços.

12- Não há previsão de fornecimento de uniformes.

13- As unidades estão descritas no item 5.30 do termo de referência.

"5.30 Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.30.1 Edifício Sede do MAPA, Bloco D, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF;

5.30.2 Edifício Anexo do MAPA, Setor de Administração Federal Sul Q 1, Brasília/DF;

5.30.3 Nos locais de eventuais deslocamentos necessários à realização de fiscalizações e verificações in loco de obras e/ou entregas de materiais decorrentes da celebração de convênios ou contratos administrativos

5.30.4 A critério da administração, os serviços poderão ser executados em localidades diversas a ser expressa e previamente comunicada à Contratada, inclusive em caso de instalação de outras unidades deste Ministério em Brasília/DF."

14- O presente contrato adotará a conta vinculada.

15- O valor da tarifa de transporte público no Distrito Federal é de R\$ 5,50 por trecho.

16- Sim, há custos com diárias e passagens.

17- Os serviços serão prestados no Distrito Federal, bem como nos locais em que se fizerem necessários deslocamentos para a realização de fiscalizações e verificações in loco de obras e/ou de entregas de materiais decorrentes da execução de convênios ou contratos administrativos.

18- Não há previsão de adicional noturno.

19- A alíquota do ISS é de 5%.

20- Sim, desde que sejam observados os valores salariais e de auxílio-alimentação previstos, bem como atendidos todos os requisitos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

21- Sim. Contudo, cabe destacar que a presente contratação já foi estimada e estruturada com base na Convenção Coletiva de Trabalho atualmente vigente.

22- O controle de entrada e saída da mão de obra contratada será realizado por meio de equipamento de ponto eletrônico biométrico ou por sistema alternativo de controle de jornada, conforme definido pela Contratante. Na hipótese de adoção do ponto biométrico, caberá à Contratada providenciar a instalação de um equipamento em cada uma das unidades/edificações da Contratante onde houver prestação dos serviços.

23- A Contratada deverá fornecer crachás aos seus empregados, os quais deverão ser compatíveis com o sistema de controle de acesso e segurança adotado pelo Órgão.

24- Não há previsão de fornecimento de uniforme.

25- Deverão ser cotados todos os itens constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, observadas as disposições do edital e seus anexos.

26- O valor da diária cotado corresponde ao valor mínimo a ser pago aos prestadores que realizarem os deslocamentos.

27- Não há previsão de postos com jornada 12/36 horas.

28- Foram considerados 21 dias úteis para o cálculo do vale-transporte e do auxílio-alimentação.

29- Deverão ser cotados todos os itens constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, observadas as disposições do edital e seus anexos.

30- Segue o disposto no item 4.23 do termo de referência.

"4.23. A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em normas específicas, especialmente aquelas destinadas à contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021."

Segue abaixo, complementação ao exposto pela Equipe de Planejamento da Contratação - EPC.

a) Item 19 (Esclarecimento 5): A empresa deverá estar atenta a todas exigências do Edital e seus anexos.

b) Item 30 (Esclarecimento 6): Conforme os itens do Edital:

"8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas."

Deverá ser realizado diligências pela comissão de contratação, conforme previsto no Edital de Licitação, no que se refere aos documentos de Habilitação previstos no Item 8 do Edital de Licitação e seus anexos, em especial, para índices inferiores às cotas legais.

Além disso, conforme IN 05/2017 é vedado à Administração praticar atos de ingerência de preços. A composição dos custos deverá seguir obrigatoriamente a legislação pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada na elaboração da proposta, somado a realidade de custos da empresa.

**Informamos a todos os licitantes, em caráter complementar, que poderão ser consultadas no site do Ministério da Agricultura, em: Acesso à Informação - Licitações e Contratos - Editais de Licitação 2026, as demais informações da Licitação: Pregão Eletrônico nº 90011/2026 (UASG: 130141) — Ministério da Agricultura e Pecuária. segue link para consulta**

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/edital/2026/pregao-eletronico-no-90011-2026-uasg-130141/pregao-eletronico-no-90011-2026-uasg-130141>

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Brasília-DF, na data da assinatura.

**EDSON MARQUES FILHO**

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria SPOA/MAPA nº 1.070/2026



Documento assinado eletronicamente por **EDSON MARQUES FILHO, Pregoeiro(a)**, em 09/06/2026, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53294265** e o código CRC **E3AF83EF**.

---

**Referência:** Processo nº 21000.074428/2025-25

SEI nº 53294265